

**PROCESSO LICITATORIO Nº 47/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2018**

**CONTRATO Nº 96/2018**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 82/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **COSTA & CIA LTDA EPP**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA CONserto DA RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND ANO 2010, MODELO XB110 SÉRIE NAAH25256.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GENIR LOLI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade e Município de Lindóia do Sul-SC, RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COSTA & CIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 85.284.214/0001-90, com sede na Rua Adílio Hilário Mutzemberger, 101, bairro Floresta, cidade de Concórdia – SC, 89710-064, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Jones Costa, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1148366 e inscrito no CPF-MF sob o nº 460.195.889-04, residente e domiciliado na Rua Carlos Franke, s/nº, bairro Guilherme Reich, cidade de Concórdia - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 38/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**Considerando** que durante a execução dos serviços, foi constatado pela CONTRATADA, a necessidade de manutenção da bomba injetora, com substituição de peças e realização de serviços adicionais, que não estavam previstos no processo licitatório;

**Considerando** o parecer do mecânico do município, confirmando a real necessidade da substituição das peças e dos serviços adicionais;

**Considerando** que os preços das peças e serviços em questão são compatíveis com os praticados no mercado, conforme pesquisa realizada junto às empresas Geval Tratores e Implementos Agrícolas Ltda, e Bombas Injetoras Soneca Ltda;

**Considerando** que o valor total de tal acréscimo, corresponde a aproximadamente 12,85% (doze inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) do valor total inicial do Contrato;

**Considerando** que o percentual de acréscimo anteriormente consignado é inferior ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) prefixado no § 1º, do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, concernente ao acréscimo sobre o valor inicial do contrato;

**Considerando** a solicitação de aditivo encaminhada pela secretaria de Infra Estrutura e Transportes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor contratual inicialmente firmado, em decorrência da necessidade de substituição de peças e execução de serviços adicionais, nos termos anteriormente dispostos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Ao valor contratual inicial de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil Reais), fica acrescido o valor de R\$ 7.067,60 (sete mil e sessenta e sete reais e sessenta centavos), passando o item 4.1. do contrato original a vigorar com a seguinte redação:

*“...4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$62.067,60 (Sessenta e dois mil, sessenta e sete reais e sessenta centavos), sendo o valor das peças de R\$ 42.782,60 (quarenta e dois mil setecentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), e da mão-de-obra no valor de R\$ 19.285,00 (dezenove mil duzentos e oitenta e cinco reais).”*

2.2. A alteração dos valores apontados acima, decorrem da aquisição das seguintes peças e serviços adicionais:

Item	Quant	Unid.	Cód.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	1	Un.	1630	Anel excêntrico	98,00	98,00
2	1	Un.	2312	Anel ressalto	868,00	868,00
3	1	Un.	4531	Cabeçote	1.890,00	1.890,00
4	4	Un.	59	Arruela Bico	5,90	23,60
5	1	Un.	2341	Jogo de Juntas	187,60	187,60
6	1	Un.	1787	Kit Sapata Rolete	805,00	805,00
7	2	Un.	2311	Palheta	49,50	99,00
8	1	Un.	1540	Pistão	17,75	17,75
9	1	Un.	4530	Placa Sanduíche	86,80	86,80
10	1	Un.	3000	Solenóide de corte 12 volts	154,00	154,00
11	1	Un.	4529	Válvula dosificadora	219,80	219,80
12	1	Un.	4830 964	Bujão roscado	161,75	161,75
13	4	Un.	58	Calço de bico	6,10	24,40
14	4	Un.	0433 1754 26	Bico injetor	328,80	1.315,20
15	1	Un.	615	Haste de comando	75,60	75,60
16	1	Un.	2537	Jogo de arruela	25,90	25,90
17	1	Un.	1421	Luva reguladora	217,80	217,80
18	4	Un.	750	Pino	35,60	142,40
19	1	Serv.	-	Serviço de limpeza das peças	65,00	65,00
20	1	Serv.	-	Serviço de teste e regulagem de bomba injetora	590,00	590,00
<b>Total</b>						<b>R\$ 7.067,60</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 30 de agosto de 2.018.

**GENIR LOLI**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Jones Costa**  
**COSTA & CIA LTDA EPP**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

Nome: Ivonilso Venancio

CPF: 949.947.819-15

02. \_\_\_\_\_

Nome: Gilmar Antonio Milan

CPF: 896.147.739-15

**Sandro Restelatto**  
**Diretor de Infra Estrutura e Transportes**  
**Fiscal do Contrato**